



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11-F da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, e considerando a deliberação da reunião extraordinária nº 32, do dia 06 de setembro de 2022 do Comitê de Investimentos, que instituiu o seu Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE, cujo inteiro teor consta do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 06 de setembro de 2022.

Marcelo Paisani Klapouch
Presidente

Loraine Szostak Cubas
Secretária

Claudinéia Radunz
Membro do Conselho

Thiago Gustavo Pfeuffer Worms
Membro do Conselho



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**TÍTULO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Comitê de Investimentos é órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, Estado do Paraná (RPPS).

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazos;
- II – acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- III – discutir a política anual de investimentos, respeitados os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- IV – discutir o programa de aplicações, observada a política anual de investimentos;
- V – fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- VI – monitorar o grau de risco dos investimentos;
- VII – garantir o cumprimento da legislação e da política anual de investimentos;
- VIII – tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- IX – solicitar às instituições financeiras, sempre que conveniente ou necessário, relatório detalhado, contendo informações sobre a rentabilidade e a situação de risco dos investimentos;
- X – sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do RPPS municipal;
- XI – propor solução para eventuais conflitos entre o RPPS municipal e algum agente externo, decorrentes da gestão de investimentos;
- XII – auxiliar o gestor dos recursos e o Conselho de Administração nas decisões sobre a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo RPPS municipal, observada a legislação pertinente, a política anual de investimentos e as disposições do regimento interno do Comitê;
- XIII – propiciar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS municipal;
- XIV – proporcionar maior agilidade e gerenciamento da relação retorno/risco na gestão de investimentos do RPPS municipal;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

XV – recomendar a revisão da política anual de investimentos quando esta não estiver primando pelo equilíbrio financeiro e atuarial, definindo os termos de sua revisão, sempre respeitando os parâmetros e limites legais;

XVI – auxiliar o gestor dos recursos do RPPS municipal a definir a política anual de investimentos antes do exercício a que se referir;

XVII - registrar em ata todas as deliberações, decisões, recomendações e sugestões tomadas nas reuniões;

XVIII – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno; e

XIX – outras competências previstas no regimento interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Investimentos compõe-se de 5 (cinco) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - um representante do Poder Executivo, escolhido entre os segurados ativos e segurados aposentados, e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, escolhido entre os segurados ativos e segurados aposentados, e respectivo suplente, indicado pela Mesa; e

III - três representantes dos segurados, escolhidos entre os segurados ativos e segurados aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre os próprios segurados e beneficiários, em processo eleitoral específico para tal finalidade.

Art. 4º Para compor o Comitê de Investimentos, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I – ser segurado ativo ou segurado aposentado do RPPS municipal;

II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; e

III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, na forma e prazos previstos em norma federal.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos e respectivos suplentes deverão apresentar, por ocasião da posse, os seguintes documentos:

I – certidão negativa de antecedentes criminais da Comarca onde residem, do foro Estadual e Federal;

II – certidão do setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo transitado em julgado;

III – certidão que comprove não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, do Cartório de Distribuição da Comarca onde reside, do foro Estadual e Federal;

IV – comprovante de quitação eleitoral;

V – cópia autenticada do documento de identificação civil, a qual poderá ser autenticada por servidor lotado no IPRERINE; e

VI – declaração de bens que constituem seu patrimônio.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

§ 2º Caso não sejam apresentados os documentos de que trata o § 1º deste artigo, os membros indicados ou eleitos não poderão tomar posse, de modo que serão chamados os demais candidatos eleitos em ordem decrescente de classificação e, quanto aos indicados, será solicitada nova indicação.

§ 3º Eventuais custas ou emolumentos para a emissão das certidões a que se refere o § 1º deste artigo serão custeados pelo IPRERINE, com a utilização dos recursos da taxa de administração.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos é de 3 (três) anos, com posse em 1º de janeiro de cada triênio, com início e término juntamente com o mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Seção I
Diretoria do Comitê de Investimentos**

Art. 6º A Diretoria do Comitê de Investimentos do IPRERINE é formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º O Comitê de Investimentos elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros titulares, recaindo as escolhas, na hipótese de empate, sobre o mais idoso.

§ 2º A Diretoria do Comitê de Investimentos será escolhida na primeira reunião ordinária de cada triênio.

§ 3º O Vice-Presidente do Comitê de Investimentos substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 4º Nos casos de vacância do cargo de Secretário, será indicado outro para completar o mandato, desde que aprovado pela maioria dos membros.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS**

**Seção I
Competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário**

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I – presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em reunião;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art. 12 deste Regimento Interno;
- IV – assinar a correspondência oficial do Comitê de Investimentos;
- V – representar o Comitê de Investimentos nas solenidades e zelar pelo seu papel;
- VI – apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Comitê de Investimentos;
- VII – convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência;
- VIII – promulgar as decisões do Comitê de Investimentos.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Comitê de Investimentos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- I – substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nas suas funções; e
- III – participar das discussões e votações nas reuniões.

Art.9º Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

- I – participar das discussões e votações nas reuniões do Comitê;
- II – lavrar e fazer a leitura do expediente e das atas das reuniões;
- III – elaborar e emitir as convocações para as reuniões;
- IV – elaborar e submeter à Diretoria do Comitê de Investimentos a pauta das reuniões;
- V – manter em dia a documentação do Comitê de Investimentos;
- VI – providenciar os serviços de impressão e arquivo de documentos e correspondências do Comitê;
- VII – receber e protocolar as proposições apresentadas ao Comitê;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Comitê às reuniões;
- IX – registrar os resultados das votações e decisões do Comitê.

Seção II

Competências dos Membros

Art. 10. Compete aos membros do Comitê de Investimentos:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II – discutir e votar assuntos debatidos nas reuniões;
- III – assinar a presença em livro próprio;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;
- V – votar e ser votado para exercício de funções no âmbito do Comitê de Investimentos;
- VI – requerer por escrito ao Presidente, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento;
- VII – desempenhar as funções para as quais for escolhido;
- VIII – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX – apresentar ao Comitê de Investimentos quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições.

Seção III

Competências do Gestor dos Recursos

Art. 11. O gestor dos recursos do RPPS municipal deverá:

- I - fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado, aos membros do Comitê de Investimentos demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do plano de benefícios gerido pelo IPRERINE;
- II – fornecer aos membros do Comitê de Investimentos material que possa contribuir para melhorar o entendimento dos membros;
- III – propiciar a participação dos membros do Comitê de Investimentos em cursos, palestras, reuniões, seminários e eventos sobre os mercados financeiros e de capitais; e
- IV – participar das reuniões do Comitê de Investimentos, manifestando-se quando necessário, sem direito a voto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II – solicitação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros; ou

III – solicitação do gestor dos recursos do RPPS municipal ou do Diretor Executivo do IPRERINE.

§ 1º O quórum mínimo para a instalação de sessão do Comitê de Investimentos é de 3 (três) membros.

§ 2º Fica assegurada a participação dos membros do Comitê de Investimentos em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 3º As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela maioria simples de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu Presidente.

§ 4º O membro do Comitê de Investimentos estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento e, em quaisquer das hipóteses do inciso IV do art. 23 deste Regimento Interno, será dada posse ao suplente.

§ 6º Inexistindo o quórum mencionado no § 1º, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de quórum, a reunião será suspensa *sine die*.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, nas dependências da sede do IPRERINE, podendo, entretanto, por decisão tomada pelo Presidente do Comitê ou em comum acordo com a maioria dos membros, realizar-se em outra data.

Art. 14. Não estando presentes o Presidente e o Vice-Presidente será escolhido, dentre seus membros, o “Presidente do Dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de qualidade para desempate.

Art. 15. Ausente o Secretário, o Presidente designará um dos membros para “Secretário do Dia”.

Art. 16. Todos os segurados e beneficiários do RPPS municipal podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos, sem direito a voto.

§ 1º Os segurados e beneficiários do RPPS municipal que eventualmente assistam as reuniões do Comitê de Investimentos poderão manifestar-se, desde que apresentem o teor de sua manifestação, por escrito, no início da reunião.

§ 2º O gestor dos recursos do RPPS municipal e o Diretor Executivo do IPRERINE deverão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto.

**Seção I
Deliberações**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 17. Todas as matérias passíveis de deliberação do Comitê de Investimentos do IPRERINE deverão ser protocoladas junto ao Secretário.

§ 1º Protocolada a matéria, o Secretário encaminhá-lo-á ao Presidente para as providências de leitura, discussão e votação.

§ 2º Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria simples dos membros presentes, através de processo de votação simbólico ou nominal.

§ 3º O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os membros que aprovam e levantando-se os que desaprovam a deliberação.

§ 4º O processo nominal se processará mediante chamada dos membros, pelo Secretário, que irão responder através das expressões APROVO ou REJEITO, conforme estiverem a favor ou contra a deliberação em votação, devendo, ato contínuo, o Presidente proclamar o resultado da votação, mandando registrar em ata os nomes dos que votaram contra e dos que votaram a favor.

§ 5º Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase de votação.

§ 6º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído:

I – por disposição regimental;

II – a requerimento aprovado pelos membros presentes;

III – nas deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária, bens patrimoniais e ao Regimento Interno.

Art. 18. As reuniões do Comitê de Investimentos obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura da ata da reunião anterior;

III – discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV - leitura das correspondências, documentos, avisos, comunicações e registros de fatos de interesse de seus membros;

V – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art. 19. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente do Conselho concederá a palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 2º O prazo de vista será concedido até no máximo à reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º Quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho, este, justificadamente, poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

§ 4º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo pelos membros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Comitê de Investimentos.

§ 5º As minutas de documentos e atos normativos que devam constar da ordem do dia para análise ou deliberação dos membros poderão ser encaminhadas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião, preferencialmente, via aplicativo de mensagens instantâneas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

whatsapp, hipótese em que ficará dispensada a leitura, em reunião, do documento enviado.

Art. 20. A matéria rejeitada pelos membros poderá ser reapresentada dentro de qualquer prazo, respeitado o intervalo de uma reunião ordinária.

Art. 21. Aprovada uma matéria pelo Comitê de Investimentos, o Presidente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para publicar a resolução ou tomar providências para seu cumprimento.

Art. 22. As resoluções serão publicadas em Diário Oficial Municipal e por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e do IPRERINE, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias delas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para conhecimento.

**CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 23. O membro do Comitê de Investimentos não será destituível *ad nutum*, somente perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:

I – deixar de comparecer, injustificadamente, em três sessões ordinárias consecutivas ou em cinco sessões ordinárias alternadas no ano;

II – por renúncia expressa;

III – perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS municipal; ou

IV – por decisão dos membros do Comitê de Investimentos, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS municipal;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto na Lei nº 1.254, de 2001, e neste Regimento Interno;

d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou

e) se, no decorrer do mandato, o membro incorrer em falta apurada em processo administrativo disciplinar, ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 1º Na decisão fundamentada em qualquer das hipóteses do inciso IV deste artigo, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 2º As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início da reunião, não serão computadas e deverão constar na ata da reunião imediata a que se verificou o fato.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Caberá ao IPRERINE destinar espaço físico e proporcionar ao Comitê de Investimentos os meios necessários ao exercício de suas competências.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 25. Na primeira reunião do mandato, a cada triênio, os membros do Comitê de Investimentos formarão grupo de interação no aplicativo de mensagens instantâneas *whatsapp*, com o objetivo de tornar a comunicação entre os membros mais dinâmica.

Parágrafo único. A troca de mensagens no aplicativo *whatsapp* deverá ocorrer, preferencialmente, de forma digitada.

Art. 26. Ao Comitê de investimentos é assegurado, a qualquer momento, o acesso às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS municipal.

Art. 27. Os membros do Comitê de Investimentos serão pessoal e solidariamente responsáveis, civil, criminal e administrativamente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 28. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Comitê de Investimentos sempre que a proposta de alteração for aprovada pela maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 30. As omissões deste Regimento Interno serão dirimidas mediante a aprovação pela maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 06 de setembro de 2022.

Marcelo Paisani Klapouch
Presidente

Lorraine Szostak Cubas
Secretária

Claudinéia Radunz
Membro do Conselho

Thiago Gustavo Pfeuffer Worms
Membro do Conselho